

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Art. 3º - A alínea “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais ou comerciais de âmbito local construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão “residenciais ou comerciais de âmbito local” deve-se tornar explícita para possibilitar a venda direta pelo poder público a permissionários de imóveis com destinação comercial inseridos em empreendimentos habitacionais de interesse social, que suprem as necessidades de abastecimento da população local, considerando que em regra, tais empreendimentos foram construídos em áreas distantes dos centros comerciais. Assim, tal medida possibilita ao Poder Público e suas entidades se desincumbirem dos ônus das administrações destes imóveis.

Sala das Sessões , de fevereiro de 2007.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP